

eléctrica da central de Montejunto», pela importância de 393.500\$;

Com a firma Elal — Edificadora Luz & Alves, L.^{da}, para a execução da obra de «Construção dos edifícios do comando e cozinha do centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 590.257\$70;

Com o empreiteiro João Henriques, para a execução das obras de «Construção do 3.º e 4.º grupos de canis para o centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 119.505\$, «Construção dos canis de isolamento para o centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 12.300\$10, «Abastecimento de água ao centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 27.225\$, e «Construção de uma nitreira para o centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 14.800\$;

Com a firma Efime — Estudos, Fabricos e Instalações Electromecânicas, L.^{da}, para a execução da obra de «Rede eléctrica, iluminação exterior e instalação interior dos edifícios do comando e enfermaria e cozinha do centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 138.937\$20;

Com a firma Indústrias Metálicas Dine, L.^{da}, para a execução da obra de «Vedação do centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 111.900\$;

Com a firma Móveis Armando Filinto Pinto Barbosa, para o fornecimento de «Mobiliário de madeira e madeira-metálico para os edifícios do centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 52.770\$, e para a execução da obra de «Construção de casotas de madeira para cães do batalhão de caçadores pára-quedistas», pela importância de 96.000\$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 1:557.195\$, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Decreto n.º 42 437

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho a execução da obra de «Pavimentações, terraplenagens e estabilização de solos na base aérea n.º 5, Monte Real»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1959 e 1960;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para execução da obra de «Pavimentações, terraplenagens e estabilização de solos na base aérea n.º 5, Monte Real».

Art. 2.º O encargo com esta obra, no montante de 1:241.500\$, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 283

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados os seguintes quadros do pessoal auxiliar:

- Com um lugar de terceiro-ajudante, dois de escriturário e dois de copista os quadros do pessoal auxiliar do 17.º cartório notarial de Lisboa;
- Com um lugar de escriturário e outro de copista os quadros do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Leiria e do cartório notarial de Santo Tirso.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 42 438

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42 368, de 4 de Julho de 1959, serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 770.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano.

Art. 2.º É adicionada à verba descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico no capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais», artigo 779.º «Encargos administrativos», n.º 3), que passará a designar-se «Despesas com a instalação e funcionamento de escolas», a quantia de 320.000\$, a qual será distribuída em parcelas de 80.000\$ por cada uma das escolas industriais e comerciais de Fafe, Montemor-o-Novo e Sintra e técnica elementar D. António da Costa, em Almada, criadas pelo Decreto-Lei n.º 42 368,

Art. 3.º É anulada no capítulo 5.º, artigo 773.º, n.º 2), na parte correspondente a despesas comuns, do orçamento do Ministério da Educação Nacional, a importância de 320.000\$.

Art. 4.º Enquanto não forem nomeados os directores das escolas de que trata este decreto e não estiverem constituídos os respectivos conselhos administrativos, as funções que são atribuídas a essas entidades pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, serão exercidas por pessoa designada por despacho do Ministro da Educação Nacional, a qual perceberá a gratificação atribuída aos directores.

Art. 5.º Enquanto as escolas de que trata este decreto-lei não tiverem o número de professores que permita a constituição normal do conselho administrativo, este funcionará apenas com dois membros, ou, se o Ministro da Educação Nacional assim o entender, poderá, transitóriamente, fazer parte dele outro funcionário docente de exercício permanente ou o oficial da secretaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 42 439

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As missões diplomáticas de Portugal em Berna, no México e em Viena são elevadas à categoria de embaixadas.

§ único. As despesas de representação das embaixadas criadas pelo presente decreto-lei serão inscritas no orçamento para 1960 e as que hajam de ser pagas no corrente ano sê-lo-ão por força das verbas inscritas na alínea b) do n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor para as legações ora extintas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, a Embaixada da Itália em Berna depositou nos arquivos do Governo Suíço, em 22 de Junho de 1959, o instrumento de ratificação, por parte da Itália, da Convenção relativa à constituição da Eurofima, Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário, assinada em Berna em 20 de Outubro de 1955.

Estando agora realizadas as condições previstas na alínea a) do artigo 15 da aludida Convenção, entrou esta em vigor na ordem internacional, a título definitivo, em 22 de Julho de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Julho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 284

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material:

Artigo 1484.º, n.º 1) «Construções e obras novas — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e edifícios militares»	1.000.000\$00
--	---------------

Pagamento de serviços:

Artigo 1489.º «Despesas de comunicações dentro da província»	800.000\$00
Artigo 1490.º «Diversos serviços»:	
N.º 2) «Serviços de recrutamento»	900.000\$00
N.º 6) «Exercício militar das unidades e de conjunto»	300.000\$00

Encargos gerais:

Artigo 1494.º, n.º 5), alínea b) «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	700.000\$00
Artigo 1495.º, n.º 4), alínea b) «Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na província»	50.000\$00
Artigo 1498.º «Complemento de vencimentos»	600.000\$00
	4.350.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1481.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1.450.000\$00
Artigo 1483.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — A praças indígenas»	2.000.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 1490.º, n.º 4) «Diversos serviços — Despesas com a instrução complementar dos quadros milicianos»	900.000\$00
	4.350.000\$00